

LEI Nº 9.784, DE 5 DE JANEIRO DE 2023
DOE Nº 35.249, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Declara como patrimônio cultural e artístico de natureza material e imaterial do Estado do Pará, a Festividade da Marujada no Município de Capanema.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como integrante do patrimônio cultural e artístico de natureza material e imaterial do Estado do Pará, para os fins previstos nos arts. 18, VII e 286, I e II da Constituição do Estado do Pará, a Festividade da Marujada de Capanema.

Parágrafo único. Esta Lei objetiva a preservação, conservação e proteção da Festividade da Marujada no Município de Capanema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de janeiro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado